



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2017.**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a **Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul** e o **Conselho de Regional de Economia da 4ª Região/RS** objetivando promover a aproximação institucional para instrumentalizar o trabalho investigativo-policial.

PROA nº 16/1204-0018052-7

A **POLÍCIA CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.058.163/0001-25, com sede administrativa na Av. João Pessoa, 2050, 3º andar, em Porto Alegre/RS, representado neste ato pelo Chefe de Polícia, Delegado de Polícia EMERSON WENDT, RG nº. 5027631349, CPF nº. 669.967.240-15, e o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.009.963/0001-60, com sede na Rua Siqueira Campos, 1184, conjuntos 601 a 606, CEP 90.010-001, Bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, doravante denominado **CORECON/RS**, representado neste ato pelo Presidente, **Econ. CLOVIS BENONI MEURER**, RG 1013827512, CPF 107.664.720-00 e a Conselheira **SIMONE MAGALHÃES**, RG 5040273806, CPF 577.687.490-49, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica visa a uma aproximação institucional com o intuito de instrumentalizar o trabalho investigativo-policial, conjugando esforços entre os partícipes para articular e melhor envidar recursos na consecução de suas atividades-fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

As partes comprometem-se, respeitadas as suas atribuições, a cooperar entre si no sentido de criar, em suas respectivas áreas de competência, as condições para o desenvolvimento das atividades necessárias à implementação do objeto do presente Acordo.

### 2.1 - Das atribuições da Polícia Civil:

a) sempre que no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada por economista(s) no exercício da profissão, comunicará o fato ao Conselho para fins de apuração de responsabilidades;

b) receber e examinar as comunicações feitas pelo CORECON/RS envolvendo violações à legislação, especialmente na área econômica;

c) instaurar e acompanhar os procedimentos policiais cabíveis;

d) solicitar formalmente e com a necessária antecedência, suporte técnico em investigações que envolvem o exercício da Profissão do Economista, quando a autoridade policial entender necessário.

### 2.2 - Das atribuições do Conselho Regional de Economia/RS:

a) fornecer Banco de Normativas acerca dos temas relacionados ao CORECON/RS, o qual será disponibilizado ao uso institucional através da *intranet* da Polícia Civil;

b) prestar suporte à atividade investigativa da Polícia Civil, quando necessário e solicitado pelo Delegado de Polícia competente;

c) disponibilizar, quando solicitado pelo Delegado de Polícia competente e observada a disciplina estabelecida no Código de Processo Penal e em leis especiais, lista de profissionais economistas para serem designados como perito "ad hoc", visando à realização de perícias relacionadas à respectiva área de conhecimento científico.

### 2.3 - Das atribuições de ambos os partícipes:

a) promover cursos, seminários e palestras visando à discussão e aperfeiçoamento da matéria objeto deste Acordo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

b) promover publicações internas e externas com o objetivo de divulgação do objeto do presente Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS**

Não haverá nenhuma transferência voluntária ou de qualquer natureza de recursos entre as partes para execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do Acordo tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada parte.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO**

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Acordo de Cooperação Técnica deverão ser mantidas e acompanhadas pela Direção-Geral da Academia de Polícia Civil – ACADEPOL, no que tange aos eventos de capacitação, e/ou pela Direção da Divisão de Assuntos Institucionais DAAI/GAB CH, nos demais casos, representando a Polícia Civil, e representando o CORECON/RS, pelo Presidente **Econ. CLOVIS BENONI MEURER** e a Conselheira **Econ. SIMONE MAGALHÃES**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento terá vigência pelo prazo de dois (02) anos, a contar da data de assinatura deste Acordo, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo não resolvidas administrativamente, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária do RS, Subseção Judiciária de Porto Alegre, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, 12 de Abril de 2017.

  
**EMERSON WENDT,**

Chefe de Polícia.

  
**CLOVIS BENONI MEURER,**

Presidente do Conselho Regional de Economia da 4ª Região

  
**SIMONE MAGALHÃES,**

Conselheira do Conselho Regional de Economia da 4ª Região

  
CORECON/RG  
JURÍDICO  
Alexandre Salgado Biansini  
Advogado OAB/RS 58.145

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_